

LEI Nº 3.478 DE 27 DE MARÇO DE 1996

VEDA A INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE OBSTÁCULOS EM CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a construção e colocação de obstáculos em calçadas, no perímetro urbano de São Luís.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fará a retirada de obstáculos colocados em calçadas, os quais possam dificultar o trânsito de pedestres e o acesso de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo deverá baixar normas regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo disposições complementares para sua plena execução, precedida de ampla divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém. O Gabinete da Prefeita a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS, 27 DE MARÇO DE 1996, 175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.